



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 012/2021

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Projeto de Lei nº 016/2021, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa conceder anistia parcial dos encargos moratórios e parcelamento de débitos para contribuintes devedores do Município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido de acordo com as normas da técnica legislativa.

O objetivo principal é reduzir (ou mesmo eliminar) juros de mora e multas que incidem sobre os tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2020 e parcelar os débitos.

A anistia, que é uma forma de perdão das penalidades pecuniárias é prevista nos artigos 180 e 182 do Código Tributário Nacional e por isso seu uso é legal, embora deva ser aplicado apenas em situações excepcionais. De acordo com o § 6º do art. 149 da Constituição federal e com o art. 168 da LOM, qualquer anistia ou benefício deve ser regulamentado por Lei específica, além de obedecer a certas determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia de receita, definida no art. 14 da LRF, deve considerar e estimar o impacto orçamentário-financeiro e demonstrar que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais conforme previsto na LDO. E embora a LRF não proíba a “renúncia de receita” é previsto que sejam tomadas ações que mantenham em equilíbrio as contas públicas, ou seja, a renúncia não pode reduzir o nível de receitas do município, o que é reforçado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2021 (Lei 1.572/2020). Desse modo, o Executivo apresentou em anexo um Relatório Sintético da Dívida Ativa Acumulada e uma Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme pede a LRF.

Segundo os documentos anexos, a dívida ativa é de R\$ 493.732,17 e o passivo (multas e juros) é de R\$ 72.931,44. O projeto propõe descontos inversamente proporcionais ao nº de parcelas, sendo no máximo 4. E segundo o estudo de impacto apresentado, a renúncia não acarretará prejuízos, mas tende a melhorar a arrecadação da receita tributária municipal e permitir a regularização de grande nº de contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

É importante destacar que o § 5º do art. 1º, dispõe como prazo para requerer a anistia 180 dias a partir da publicação da Lei, podendo ser prorrogado por mais 120 dias (art. 3º), de modo que a inadimplência não seja incentivada futuramente. Também autoriza a Fazenda Municipal, em seu art. 2º a reconhecer a prescrição dos créditos constituídos a mais de 5 anos, o que é previsto pelo Código Tributário Nacional (CTN). Neste último caso, é importante ressaltar que de acordo com o CTN a prescrição se interrompe pelo recebimento da petição inicial de execução judicial ou pelo protesto da Dívida Ativa, ou seja, o reconhecimento da prescrição não deve ser aplicado às cobranças já iniciadas antes do transcurso do prazo legal e por isso sugere-se revisão do art. 2º de modo a considerar esta diferença.

Por fim, é observado que o município tem se apresentado negligente quanto à cobrança de sua Dívida Ativa, quando que existem diversos meios para o protesto juntos aos devedores. Frisa-se que a cobrança não é uma opção, mas um dever da Administração Municipal e seu descumprimento constitui favorecimento aos inadimplentes e dano ao erário, caracterizando, inclusive, ato de improbidade administrativa. E por este motivo, deve-se aconselhar a Administração Municipal para que adote meios de cobrança sistemática de seus créditos vencidos.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseado no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, necessitando apenas de Emenda Modificativa em seu artigo 2º que deixe claro que apenas poderão ser canceladas por prescrição os débitos inscritos na Dívida Ativa há mais de 05 anos que não tenham sido cobrados judicial ou extrajudicial ou cuja a cobrança tenha sido iniciada após o prazo prescricional (5 anos).

Mateus Carvalho Vitoriano

Relator

Alexsandro de Almeida Nardy

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexsandro de Almeida Nardy

Presidente

Manoel Carlos de Souza Abbud

Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Mateus Carvalho Vitoriano
Presidente

Ronicelson de Andrade Pereira
Membro

Bom jardim de Minas, 22 de abril de 2021.